



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 17/98

APROVADO EM

29/11/1998  
  
PRESIDENTE

Declara área de  
preservação ambiental do  
Município e dá outras  
providências.

Art. 1º - Fica declarada área de preservação ambiental do Município, toda área do LAGEDO DA SERRA, encravado no perímetro Urbano, medindo 85.530 m<sup>2</sup>, de rocha granítica, limitando-se com os seguintes confrontantes:

I - Ao Norte, medindo 300 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores Anésio Ferreira de Lima e Arão Lucas;

II - Ao Sul, medindo 250 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores José Sales, Francisco Salustino e Lourival José do Nascimento;

III - Ao Leste, medindo 387 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores Antonio Gomes Soares e Elias Leandro da Silva;

IV - Ao Oeste, medindo 530 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores Arão Lucas de Araújo, Antonio Gomes Soares, José Hermínio de Araújo e Lourival José do Nascimento.

Art. 2º - Na área descrita no artigo anterior estão encravados os reservatórios de armazenamento d'água para consumo da população do Município, denominados:

- I - Cacimba do Cajueiro;
- II - Tanque Novo;
- III - Lagoa da Serra;
- IV - Tanque Velho;
- V - Lavanderia Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

---

Parágrafo Único - A preservação ambiental de que trata esta Lei estende-se aos reservatórios de armazenamento d'água e as áreas de recursos minerais.

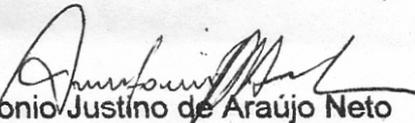
Art. 3º - É vedado a exploração dos recursos minerais de toda área descrita no artigo primeiro, independente da aplicação da Legislação Federal de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Para garantir a proteção ambiental de toda área descrita no artigo primeiro, aplica-se o artigo 225 da Constituição Federal, toda legislação Federal de proteção ao meio ambiente e o artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 26 de novembro de 1998.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito.